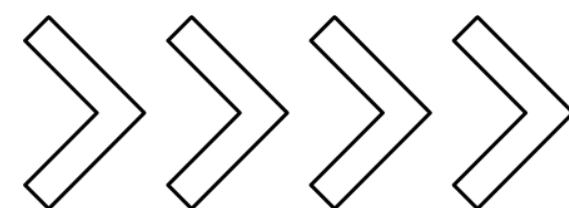
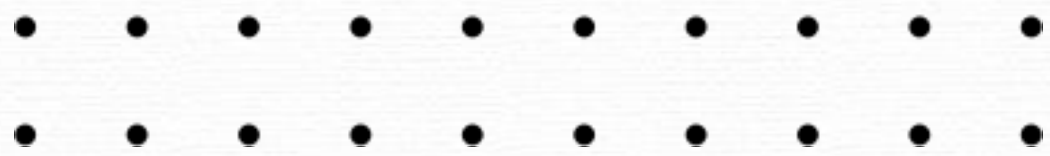


# O processo de regulamentação do termo de Acordo de Greve nº 11/2024 no âmbito da CNSC

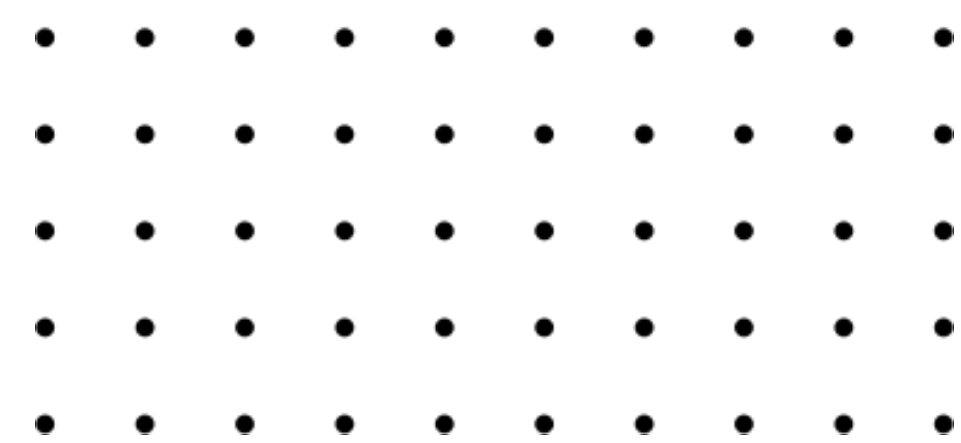


Nilva Carmo

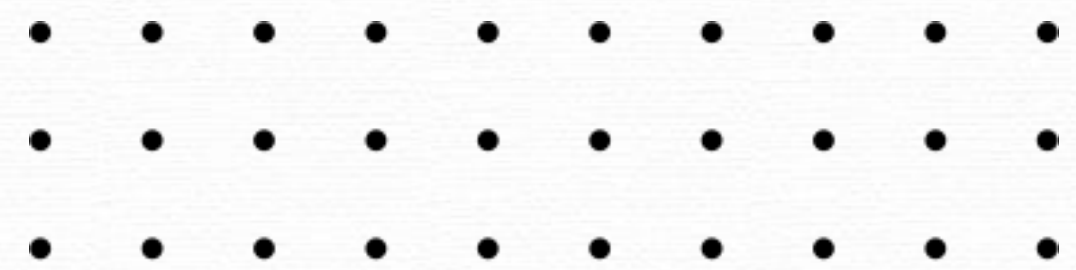


**Da proposta da CNSC para a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, em cumprimento ao Termo de Acordo.**





# Artigos alterados



## **Art. 2º e 3º e os demais que citem**

Cláusula décima quinta

Inclui o termo “inovação” e “assistência especializada” quando associado ou em complemento aos termos Ensino, Pesquisa e Extensão.



## Art. 5º

Cláusula segunda, alínea “a”

especifica a necessidade de criar áreas e especialidades para os novos cargos e exclui o termo “nível de capacitação” que deixa de existir.



## Art. 6º

Cláusula segunda, alínea “a”

especifica a nova estrutura da carreira, em 19 padrões de vencimento e o Anexo I-D e a data de reposição na nova estrutura



## Art. 7ºA

### Cláusula sexta

especifica a criação dos novos cargos da carreira e a necessidade de regramento para definir as áreas e especialidades



## Art. 7ºB

Cláusula segunda, alínea “a”

especifica a transformação dos cargos vagos, vedados e a vagar em novos cargos da carreira, sem a produção de impacto financeiro





## Art. 8º

Cláusula décima terceira, item “j”

altera as atribuições gerais dos TAEs (inclui os termos pesquisa, extensão e inovação) e detalha que as atribuições específicas serão tratadas em regulamento, com a participação da CNS.



## Art. 9º

Cláusula décima quinta

retira experiência profissional como requisito de ingresso e atualizar o anexo .



## Art. 10

Cláusula segunda, itens “b” e “c”

- especifica a diminuição do interstício da progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses.
- institui a aceleração da progressão por capacitação (a cada 5 anos), em substituição a Progressão por Capacitação.
- Inclui a possibilidade de liberação para cursos fora do país



## Art. 10-A

Cláusula segunda, item “b”

altera a data da entrada em vigor do novo interstício da progressão por mérito profissional



## Art. 12

Cláusulas segunda, item “g”, e quarta retira a correlação indireta (área do conhecimento) para acesso do IQ, atualiza a data da sua entrada em vigor. Inclui a previsão da instituição do RSC, como mecanismo de acesso ao IQ. Anexo alterado. Inserir o 12-A



## Art. 12-A

Cláusulas quarta

inclui a previsão da instituição do RSC,  
como mecanismo de acesso ao IQ. Anexo  
alterado. Inserir o 12-A



## Art. 13

Cláusula segunda, alínea “a”

exclui o termo “nível de capacitação” que deixou de existir



## Art. 13-B

Cláusula segunda, itens “d” e “e”

especifica a criação do piso de referência em relação ao nível E (proporções) e os percentuais de reajuste dos *step*





## Art. 14

Cláusula segunda, alínea “a”

especifica a alteração do Anexo I-C que trata da estrutura remuneratória da carreira



## Art. 15

Cláusulas segunda, alínea “a”; terceira; oitava e nona.

atualiza os termos da nova estrutura da carreira; especifica a não incidência do VBC e a possibilidade de reposicionamento dos aposentados do PCURCE.



## Art. 16, 18, 20

Cláusulas segunda, alínea “a”

i o termo “nível de capacitação” que deixou de existir



## Art. 22

Cláusulas quarta

específica nova competência da CNS para apoiar a regulamentação do RSC. • altera as finalidades da CNSC, incluindo o termo reestruturação em complemento ao termo implementação



## Art. 23

Cláusula segunda, alínea “a”

altera o termo *Matriz Hierárquica*, que deixou de existir, para padrão de vencimento.



## Art. 24

Cláusulas segunda, item “f”, e décima terceira.

- especifica a regra de transição da aceleração da progressão por capacitação.



## Art. 26

Cláusula segunda, alínea “a”

especifica os novos prazos e a alteração dos anexos, para fins dos efeitos financeiros.



Criação dos GTs específicos

GT – Cargos

GT – Desenvolvimento

GT – RSC/TAE





Considerações...

